

## **RESOLUÇÃO N° 229/2007 - CG**

Dispõe sobre recurso apresentado pela concessionária Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO contra decisão da Diretoria Executiva (Processo Administrativo AGR n. 200600029009370).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberadas pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando a Lei Estadual n° 14.939, de 15 de setembro de 2004, que Instituiu o Marco Regulatório da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando a Resolução n° 289/2003, do Conselho de Gestão da AGR que estabelece as condições gerais na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando a Resolução n° 231/2005, do Conselho de Gestão da AGR que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários e autorizatários de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando o descumprimento pela concessionária Saneamento de Goiás – SANEAGO das determinações do art. 2° da Resolução n° 1043/2006-CG, que consiste em paralisar o fornecimento de água de qualidade inadequada e a adoção de plano emergencial para fornecimento contínuo de água de qualidade para a população do distrito de Interlândia.

Considerando que a concessionária notificada não cumpriu a determinação do Termo de Notificação nº 029/2006, razão da lavratura do auto de infração nº 001/2007;

Considerando que a concessionária apresentou defesa através do ofício PR-GR nº 232/2007, datado de 17/01/2007, às fls. 47/48;

Considerando a Resolução nº 320, de 18 de abril de 2007, da Diretoria Executiva da AGR, que manteve os efeitos do auto de infração nº 001/2007;

Considerando o recurso interposto pela SANEAGO, alegando solução definitiva do problema relativo aos padrões de qualidade de água potável no município de Interlândia, conforme Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde ;

Considerando o relatório da Câmara Setorial de Recursos Hídricos, Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto (fls. 75), que manifestou pela manutenção do aludido auto de infração;

Considerando o pedido de vista do processo por membro de Conselho de Gestão, oportunizando à SANEAGO apresentação de memorial, com justificativas para o cancelamento do auto;

Considerando o parecer do Conselheiro relator, com voto favorável à anulação da multa;

Considerando a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada em 25/07/2007;

#### RESOLVE:

Art. 1º Conhecer e, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto pela Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, cancelando, de consequência, o auto de infração nº 001/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos        dias  
do mês de                    de 2007.

Wanderlino Teixeira de Carvalho  
Vice-Presidente do Conselho de Gestão